



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 19/11/2025

Assinatura

PLL N° 78/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 30/07/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.802/2025

Ementa (assunto):

Estabelece ao paciente o direito à informação quanto à sua posição na fila de espera para a realização de procedimentos no âmbito do sistema de saúde pública, regulados pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, com a finalidade de garantir a transparência, a equidade e o controle social dos fluxos assistenciais.

Autoria:

Vereador Jean Araújo.

Distribuído em:

30/07/2025

Para as Comissões:

1 a 5

Prazo das Comissões:

25/08/2025

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

Majoria simples para aprovação

Anotações:

30/07/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 11/08/2025).

04/08/2025 - Parecer jurídico = Possibilidade (11)

11/08/2025 - Pareceres 01 a 5: prosseguir (14)

13/11/25 - Emenda 01 protocolada, distribuído e encaminhado ao jurídico (16)

14/11/25 - Incluído na Ordem do Dia (17)

17/11/25 - Parecer jurídico à emenda 01 = Pelo prosseguimento (18)

17/11/25 - Pareceres 01 a 5: prosseguir (19)

19/11/25 - Projeto aprovado por 12x0, com Emenda 1 (21)

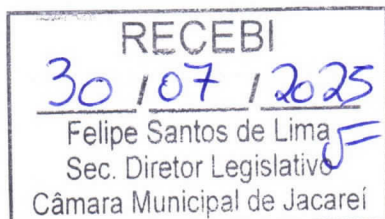


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI XXX/2025

Estabelece ao paciente o direito à informação quanto à sua posição na fila de espera para a realização de procedimentos no âmbito do sistema de saúde pública, regulados pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, com a finalidade de garantir a transparência, a equidade e o controle social dos fluxos assistenciais.



APROVADO

cl Emenda n.º 1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

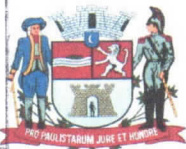
Art. 1º - Fica assegurado aos pacientes o direito à informação quanto à sua posição na fila de espera dos procedimentos ofertados pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - O paciente que aguarda por uma especialidade ou por modalidade de procedimento, tais como consultas, exames, cirurgias, terapias, entre outros, terá acesso à sua classificação na fila de espera das unidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município.

§ 2º - Respeitadas as limitações operacionais, os sistemas de gestão das filas municipal, estadual e federal, poderão ser integrados, assegurando-se a interoperabilidade e o intercâmbio de informações de forma eficiente e segura, conforme prevê a Lei estadual n.º 17.745/2023.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se procedimentos todas as ações, intervenções, exames, terapias, cirurgias ou demais práticas clínicas e assistenciais realizadas no âmbito da atenção à saúde.

Art. 3º - A ordenação da fila de espera deverá observar a cronologia da inscrição do paciente, resguardada a possibilidade de reclassificação da



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Estabelece ao paciente o direito à informação quanto à sua posição na fila de espera para a realização de procedimentos no âmbito do sistema de saúde pública, regulados pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, com a finalidade de garantir a transparência, a equidade e o controle social dos fluxos assistenciais. – Fl. 2

posição conforme a avaliação de risco clínico realizada por profissional médico, nos termos dos critérios estabelecidos nos protocolos de regulação assistencial vigentes.

§ 1º - O Município avaliará a melhor forma para que o paciente tenha acesso a sua classificação na fila de espera, sendo através de aplicativo, como o Fast Cidadão, o Portal da Transparência ou outro meio que garanta o amplo acesso à informação, respeitadas as normas da LGPD.

§ 2º - Poderão constar nas informações divulgadas:

I – o número do protocolo, a data e o horário do encaminhamento para agendamento do procedimento;

II – a especialidade a que se refere o pedido;

III – a data e o horário agendados para a realização do procedimento.

§ 3º - As informações sobre a posição da classificação na fila de espera são acessíveis somente ao paciente, preservando as garantias fundamentais à privacidade e vida privada.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor em 120 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de julho de 2025.


JEAN ARAÚJO

Vereador - PP / 2º Secretário

Autoria do Projeto: Vereador Jean Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Estabelece ao paciente o direito à informação quanto à sua posição na fila de espera para a realização de procedimentos no âmbito do sistema de saúde pública, regulados pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, com a finalidade de garantir a transparência, a equidade e o controle social dos fluxos assistenciais. – Fl. 3

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo garantir ao paciente o direito à informação e à transparência pública, em relação à sua classificação na fila de espera dos procedimentos regulados pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município.

Sobre esta matéria, o Governo do Estado de São Paulo promulgou a Lei n.º 17.745/2023, que serviu de parâmetro para a presente propositura.

A transparência na gestão das filas de espera é instrumento essencial para o fortalecimento da confiança da população no sistema público de saúde, ao viabilizar o acompanhamento e o monitoramento dos processos de regulação, agendamento e realização de procedimentos. Ademais, a divulgação clara, acessível e contínua das informações contribui para a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde.

Importa destacar, ainda, que a transparência exerce papel relevante no bem-estar do paciente, ao proporcionar maior previsibilidade, compreensão e humanização do processo, o que resulta em uma sensação de acolhimento, tranquilidade e alívio diante da espera por atendimento.

Podemos afirmar, que possibilitar o acesso do paciente cadastrado à sua classificação na fila de espera é um instrumento essencial para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

A integração e a transparência nos sistemas de regulação contribuem para a eficiência do SUS, otimizando o uso dos recursos e facilitando o planejamento e a gestão dos serviços de saúde, elementos essenciais para a garantia do direito constitucional à saúde.

J



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Estabelece ao paciente o direito à informação quanto à sua posição na fila de espera para a realização de procedimentos no âmbito do sistema de saúde pública, regulados pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, com a finalidade de garantir a transparência, a equidade e o controle social dos fluxos assistenciais. – Fl. 4

É fundamental esclarecer que o presente projeto de lei não gera custos ou despesas adicionais ao Executivo, uma vez que os pacientes já têm acesso a aplicativos de serviços públicos, a exemplo do Fast Cidadão, que poderiam ser utilizados para incluir também a informação relativa à classificação do paciente na fila de espera.

A informação sobre a classificação na fila de espera não será divulgada a terceiros, apenas ao paciente, afastando dessa forma qualquer presunção de ofensa aos direitos fundamentais (vida privada e privacidade).

Outro esclarecimento importante, é que não há que se falar em invasão de competência do Executivo, já que a propositura visa tão somente o acesso do cidadão à sua classificação na fila de espera, não gera obrigação e garante o direito à informação, à transparência e à publicidade. Sobre a questão de competência para tal propositura, o presente projeto se baseia no julgado TJ/SP-ADIN n.º 2011396-52.2014.8.26.0000.

São estas as justificativas da propositura deste projeto de lei, que imprime um avanço significativo na governança do sistema municipal de saúde, fortalecendo a transparência, o direito à informação, a equidade e o controle social, em prol dos usuários do SUS.

Ressaltamos que a presente propositura alinha-se aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com destaque para a ODS 3 - Saúde e bem-estar, que busca assegurar uma vida saudável e o bem-estar para todas as pessoas.

Por fim, destacamos que o Projeto de Lei do Legislativo n.º 17/2017 com tema de natureza similar tramitou nesta Casa Legislativa, ao que anexamos os Pareceres Jurídicos favoráveis à época.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

049



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

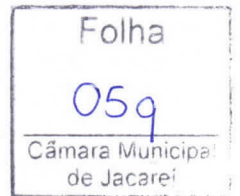
PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Estabelece ao paciente o direito à informação quanto à sua posição na fila de espera para a realização de procedimentos no âmbito do sistema de saúde pública, regulados pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, com a finalidade de garantir a transparência, a equidade e o controle social dos fluxos assistenciais. – Fl. 5

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de julho de 2025.


JEAN ARAÚJO

Vereador - PP / 2º Secretário



Ficha informativa
Texto compilado

LEI Nº 17.745, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023
(Última atualização: Retificação de 14/09/2023)

(Projeto de Lei nº 272, de 2023, dos Deputados Clarice Ganem - PODE, Ricardo França - PODE e Caio França - PSB)

Assegura transparência na fila da saúde por meio da obrigatoriedade da divulgação da ordem de espera de pacientes que aguardam realização de procedimentos ofertados pela Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde (CROSS) e unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Estadual fica obrigado a dar publicidade à ordem de espera de pacientes que aguardam a realização de procedimentos ofertados pela Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde (CROSS) e unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado.

§ 1º - As filas devem contemplar todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do SUS no âmbito do Estado e na CROSS, discriminando-se a especialidade para cada modalidade de procedimento, como consultas, exames, cirurgias, terapias, entre outros.

§ 2º - As filas existentes no Estado devem ser regionalizadas, exceto nos casos que demandem procedimentos altamente especializados.

§ 3º - Os sistemas municipais e estadual de gestão das filas devem ser integrados, garantindo-se a interoperabilidade.

Artigo 2º - A ordem de espera deve seguir a anterioridade de inscrição para o atendimento dos pacientes, assegurada a possibilidade de mudança na posição da fila em razão da classificação de risco a ser determinada por autoridade médica, atendendo aos critérios previstos nos protocolos de regulação.

Artigo 3º - Vetado.

§ 1º - A divulgação da ordem de espera deve ser realizada por meio de sítio eletrônico oficial a ser disponibilizado na rede mundial de computadores, sendo assegurada a possibilidade de consulta da fila de maneira presencial nas unidades de saúde, bem como a disponibilização de outros meios que viabilizem o acesso à informação.

§ 2º - As informações divulgadas devem conter:

1. o número de protocolo, a data e horário do encaminhamento da solicitação para agendamento do procedimento;
2. vetado;
3. a especialidade a que se refere a solicitação;
4. a data e horário agendados para o atendimento da solicitação.

§ 3º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Parágrafo único - Para fins de aplicação desta lei, considera-se "rede pública de saúde estadual" como o conjunto de todas as unidades, públicas e privadas, que atendem o SUS no Estado.

Artigo 5º - Vetado.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

V₉ **Artigo 7º** - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Eleuses Paiva

Secretário da Saúde

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 12 de setembro de 2023.

- *Texto retificado no [Diário Oficial do Executivo I de 14/09/2023](#).*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17, DE 02.03.2017

VEREADOR PAULINHO DO ESPORTE

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Jacareí e dá outras providências”.

PARECER Nº 120/2017/CJL/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do N. Vereador Paulinho do Esporte, pelo qual se pretende criar a obrigatoriedade a divulgação de listagem de pacientes em espera por consultas de especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública de Saúde.

O projeto prevê a que a Rede Pública disponibilize as informações acerca da lista de espera através de meio eletrônico, mas guardando o sigilo sobre a identidade dos pacientes.

Segundo consta na Justificativa que acompanha o projeto, a intenção é dar publicidade sobre o tempo de espera e a quantidade



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



de atendimentos realizados mensalmente, bem como disponibilizar um meio de controle para os usuários do sistema.

O feito foi encaminhado a este órgão de Consultoria Jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da proposição.

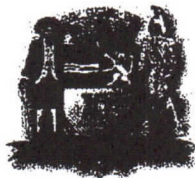
Pois bem.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

Temos, portanto, que o Município tem competência para legislar sobre a organização do sistema de saúde de sua própria rede pública.

Em relação à legitimidade para propositura de projetos relativos ao tema, trata-se de um assunto controverso na jurisprudência, vez que o próprio Tribunal de Justiça de São Paulo ainda não consolidou um entendimento.

É possível encontrar alguns julgados em que se decidiu que não cabe aos Vereadores propor a obrigação de criar listagens, pois isso seria uma invasão de competência própria do Executivo, que detém o poder-dever de criar as atribuições e regulamentações de seus próprios órgãos. As leis em tal sentido, portanto, seriam inconstitucionais por ofenderem o Princípio da Tripartição dos Poderes e o Pacto Federativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Ocorre, porém, que outros julgados sustentam que a iniciativa para propositura de leis como a que ora analisamos é comum para o Executivo e o Legislativo, pois não implicam na criação de novas despesas e atendem ao constitucional Princípio da Publicidade. Nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre "a obrigatoriedade de divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas de especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal" na Comarca de Ribeirão Preto. Iniciativa comum, que não gera despesas a Municipalidade
Inocorrência de vício Reserva de iniciativa do Poder Executivo elencada 'numerus clausus' no artigo 24, § 2º da Constituição Estadual e artigo 61 da Constituição da República- improcedência da ação.
(TJ/SP - ADIN nº2011396-52.2014.8.26.0000)

Considerando as duas vertentes, entendemos que o processo tem condições de tramitar, **com uma ressalva: o disposto no artigo 12 do projeto é incompatível com a tese supramencionada, pois gera despesas para o Executivo, que deve suportar os custos para implantação do sistema de atendimento telefônico. Se mantido, tal dispositivo pode macular todo o restante.**

Assim, em nossa opinião, o projeto estará apto para prosseguimento **se for excluído do seu texto o referido artigo 12**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Em caso de seguir a tramitação, o projeto deverá ser avaliado pelas Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Saúde e Assistência Social. Se encaminhado ao Plenário, o projeto será aprovado se favorável a maioria simples dos Vereadores, em turno único de votação.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacaréi, 21 de fevereiro de 2017

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



PROJETO nº 17/2017

Assunto: Projeto de Lei de autoria Parlamentar que dispõe sobre divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do município de Jacareí. Possibilidade. Ressalvas.

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 120/2017/CJL/WTBM (fls. 06/09) por seus próprios fundamentos, ressaltando as cuidadosas observações salientadas acerca do conteúdo do artigo 12 do projeto cuja inconstitucionalidade é patente.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 10 de março de 2017.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Consultor Jurídico Chefe
OAB/SP nº 311.112



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 078/2025

Tema: Estabele mecanismos de transparência quanto aos procedimentos a serem realizados pelo SUS

Autoria: Vereador Jean Araújo

PARECER Nº 253.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar. Institui mecanismos de concretização da publicidade na área da saúde. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Jean Araújo*, pelo qual pretende instituir mecanismos de transparência e controle quanto aos procedimentos a serem realizados no Sistema Único de Saúde (SUS) a nível municipal, conforme melhor exposto em sua propositura.

2. Em síntese, o autor argumenta que a medida busca fomentar o acesso a informação e, conseqüentemente, a transparência e controle social no campo da saúde.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Os temas em apreço não encontram restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tais assuntos (publicidade e saúde).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores **podem** apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, podemos enquadrar as matérias em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do art. 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição visa atender interesse local atinente a saúde local (dentre outros, tal como a transparência) em âmbito municipal.

4. Vale ressaltar que em outros entes da Federação, em especial o Estado e os Municípios, existem previsões normativas que corroboram a pretensão legislativa aqui veiculada, tal como a Lei Estadual nº 17.745/2023 citada pelo proponente.

5. De outra vertente, a iniciativa para os temas em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios neste aspecto.

6. Por último, registramos que o projeto está alinhado com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 03 (saúde e bem estar) da **Agenda 2030** da Organização das Nações Unidas (ONU).

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **está APTA** a tramitação.

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Saúde e Assistência Social.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 04 de agosto de 2025.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLL Nº 078/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Estabelece ao paciente o direito à informação quanto à sua posição na fila de espera para a realização de procedimentos no âmbito do sistema de saúde pública, regulados pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, com a finalidade de garantir a transparência, a equidade e o controle social dos fluxos assistenciais.
AUTORIA:	Jean Araújo

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Cód. 01.00.10.05 - 1C

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PLL Nº 078/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Estabelece ao paciente o direito à informação quanto à sua posição na fila de espera para a realização de procedimentos no âmbito do sistema de saúde pública, regulados pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, com a finalidade de garantir a transparência, a equidade e o controle social dos fluxos assistenciais.
AUTORIA:	Jean Araújo

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
169
Câmara Municipal
de Jacareí



EMENDA Nº 1

O PROJETO DE LEI 078/2025, que “Estabelece ao paciente o direito à informação quanto à sua posição na fila de espera para a realização de procedimentos no âmbito do sistema de saúde pública, regulados pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, com a finalidade de garantir a transparência, a equidade e o controle social dos fluxos assistenciais”, **fica alterado nos seguintes termos:**

APROVADO

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor em 180 dias, após a sua publicação.

Justificativa:

Nobres Vereadores, a presente emenda busca proporcionar tempo suficiente para o Poder Executivo, Secretaria de Saúde e sociedade adequarem-se às novas disposições legais, seja em termos técnicos, administrativos ou operacionais.

Entendemos que o elemento “prazo”, no tocante à entrada da lei em vigor, é de grande importância, e para o projeto em análise, amplia o período para planejamento e organização, assegurando eficiência e segurança jurídica.

Pelas razões explanadas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda ao projeto.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de novembro de 2025.

JEAN ARAÚJO

Vereador - PP / 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025**

Data: **19/11/2025 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene de entrega do "Prêmio GUARAHNA RAMOS" em Homenagem aos Artistas Jacareenses, nos termos do Decreto Legislativo nº 462, de 19/10/2022, e alterações;
- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Eliane Cristina Galvão Anacleto, Presidente da Associação Empreendedoras de Sucesso, para falar sobre o tema "Empreendedorismo Feminino";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Discussão única do PLL nº 116/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade esportiva "Zabias Esporte Clube".

2. Discussão única do PLL nº 42/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo e Emendas

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos.

3. Discussão única do PLL nº 111/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Institui e inclui no calendário oficial de Jacareí o "Dia Municipal do Corretor de Imóveis".

4. Discussão única do PLL nº 78/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereador Jean Araújo.

Assunto: Estabelece ao paciente o direito à informação quanto à sua posição na fila de espera para a realização de procedimentos no âmbito do sistema de saúde pública, regulados pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, com a finalidade de garantir a transparência, a equidade e o controle social dos fluxos assistenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 37ª S.O. - 19/11/2025 - fls. 02/02

5. Discussão única do PLL nº 118/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de exames cardiológicos por alunos matriculados em academias de ginástica e estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

6. Discussão única do PDL nº 6/2025 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Jueux Almeida.

Assunto: Dispõe sobre a instituição do "Selo Empresa do Futuro" no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, destinado a reconhecer empresas que se destacarem em boas práticas de inovação, sustentabilidade, proteção de dados e responsabilidade social.

7. Primeira discussão do PLE nº 36/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2026/2029.

8. Discussão única do PR nº 2/2025 - Projeto de Resolução

Autoria: Vereadores Paulinho do Esporte, Maria Amélia e Jean Araújo (Mesa Diretora).

Assunto: Altera a Resolução nº 745/2022 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, nos termos que especifica.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1... MARIA AMÉLIA PSDB (LEITURA DA BÍBLIA)
- 2... NETHO ALVES PL
- 3... PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS
- 4... PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS
- 5... SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR PL
- 6... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP
- 7... DANIEL MARIANO PL
- 8... GABRIEL BELÉM PSB
- 9... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
- 10... JEAN ARAÚJO PP
- 11... JUEX ALMEIDA PP
- 12... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 13... MARCELO DANTAS PODEMOS

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de novembro de 2025.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima

Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

189
WTBM/SAJ

Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 78/2025

Autoria do Emenda: Vereador Jean Araújo

PARECER Nº 414.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 01. Pelo prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 01 ao projeto que dispõe sobre o direito à informação quanto à posição na fila de espera do SUS.
2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).
3. A alteração proposta pela Emenda não modifica as condições jurídicas do projeto, e atende sugestão feita por este órgão de consultoria.

V9




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Assim, temos que Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.

5. Ratificam-se os demais termos.

6. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 17 de novembro de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

EMENDA Nº 1 AO PLL Nº 078/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Estabelece ao paciente o direito à informação quanto à sua posição na fila de espera para a realização de procedimentos no âmbito do sistema de saúde pública, regulados pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, com a finalidade de garantir a transparência, a equidade e o controle social dos fluxos assistenciais.
AUTORIA:	Jean Araújo

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de novembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



EMENDA Nº 1 AO PLL Nº 078/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Estabelece ao paciente o direito à informação quanto à sua posição na fila de espera para a realização de procedimentos no âmbito do sistema de saúde pública, regulados pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, com a finalidade de garantir a transparência, a equidade e o controle social dos fluxos assistenciais.
AUTORIA:	Jean Araújo

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, **17** de novembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

37ª SESSÃO ORDINÁRIA de 19 de novembro de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 19/11/2025 09:11

Término sessão:


4.EMENDA Nº 1 AO PLL Nº 078/2025 - PROJETO DE LEI
DO LEGISLATIVO

PROPONENTE: JEAN ARAÚJO

EMENTA: EMENDA Nº 1 AO PLL Nº 078/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA			TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA			SIMBÓLICA	APROVADO
14:47	14:48	00:01:18					
PRESENTES:	13	SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM	
AUSENTES:	0	12	0	0	12	Maioria Simples	

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	14:47	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	14:47	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	14:48	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	14:47	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	14:47	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	14:47	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	14:47	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	14:47	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	14:47	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	14:48	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	14:48	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	14:48	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	14:48	...


Presidente
Paulinho do Esporte



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

37ª SESSÃO ORDINÁRIA de 19 de novembro de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 19/11/2025 09:11

Término sessão:

4.PLL Nº 078/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

PROPONENTE: JEAN ARAÚJO

EMENTA: ESTABELECE AO PACIENTE O DIREITO À INFORMAÇÃO QUANTO À SUA POSIÇÃO NA FILA DE ESPERA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA, REGULADOS PELAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A TRANSPARÊNCIA, A EQUIDADE E O CONTROLE SOCIAL DOS FLUXOS ASSISTENCIAIS.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA			TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA			NOMINAL	APROVADO
14:48	14:52	00:03:31					
PRESENTES:	13	SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM	
AUSENTES:	0	12	0	0	12	Maioria Simples	

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	14:48	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	14:49	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	14:49	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	14:49	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	14:49	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	14:49	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	14:49	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	14:49	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	14:49	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	14:49	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	14:49	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	14:52	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	14:49	...

Presidente
Paulinho do Esporte